



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

PORTARIA Nº 08 DE 08 DE JULHO DE 2025

*“Aprova o regimento do Comitê de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.**”*

O CONSELHO ADMINISTRATIVO do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 93 da Lei Complementar nº 1.403 de 06 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Administrativo em sua reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Terra Roxa/SP, 08 de julho de 2025.

GABRIEL GIOVANNI BRESQUI
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

JEAN ABBS DE CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I Introdução

Art. 1º. Este regimento foi aprovado por unanimidade por todos os seus membros na, estabelece normas para o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa observados a Lei Complementar nº 1.403 de 06 de setembro de 2022, as Leis que regem o mercado de valores mobiliários; bem como toda a Legislação Federal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, as regras de ética e compliance, e as boas práticas de governança.

CAPÍTULO II

Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos é um órgão auxiliar de caráter consultivo, e de assessoramento no processo de elaboração e execução da política de Investimentos, tendo como objetivo de procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções investimentos financeiros entre as existentes, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimento.

Parágrafo Único – A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida a deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Da sua composição, organização e dos membros.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros vinculados ao Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa; 01 (um) membro nato o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Município de Terra Roxa, 02 (dois) membros nomeados pelo Conselho Administrativo, ocupantes de cargo público efetivo.

§ 1º - A presidência do Comitê será exercida pelo membro nato, o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa.

§ 2º - Os responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, serão o Presidente do Conselho Administrativo, Presidente do Comitê de Investimentos, e o Tesoureiro do RPPS, se responsabilizando pela liquidação da operação, e pelas assinaturas das autorizações de movimentações de recursos financeiras (APRs).

Art. 4º. - Os membros do Comitê de Investimentos, exercerão os seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução desde que o membro tenha comprovação de aprovação em exame de certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimento, individualmente, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua posse, para comprovar a Certificação prevista no caput deste artigo, não havendo terá o seu mandato declarado extinto.

§ 2º - Após as devidas indicações, a nomeação dos membros do comitê de investimentos, dará por ato do prefeito municipal.

§ 3º - Os membros do Comitê de Investimentos ficam obrigados a apresentarem declaração de bens, na forma prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1.992.

CAPÍTULO IV

Dos requisitos

Art. 5º - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I) - Servidor público estável com, no mínimo, 03 (três) anos de contribuição ininterrupta junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

- II) - Ter comprovada conclusão do ensino superior ou especialização em área compatível, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Finanças ou Gestão Pública;
- III) - Não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação;
- IV) - Possuir certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, respeitado o prazo estipulado para certificação, contido no § 1º do Art. 4º deste regimento;
- V) - Não poderão servir, simultaneamente, como membros do Conselho Fiscal, ou parentes até 3º (terceiro) grau, bem como estão impedidos de servir como membros do Conselho Fiscal ou representantes de entidades de classe.

Art. 6º - Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

- I) - Renúncia;
- II) - Decisão do Conselho Deliberativo;
- III) - Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;
- IV) - Faltas injustificadas a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas;
- V) - A não obtenção da certificação exigida do Art. 4º deste regimento, no prazo estipulado de **90(noventa) dias** a partir de sua posse;
- VI) - Pela não apresentação da declaração de bens, na forma prevista no § 3º do Artigo 4º deste regimento.

§ 1º - O membro do Comitê deverá justificar a sua ausência em até 24 horas de antecedência das reuniões, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o seu comparecimento à reunião, e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste regimento será considerado como falta.

§ 2º - Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo inábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

- a)** - Caso fortuito, quando oriundo da ação da natureza;
- b)** - Força maior, quando originado por ação humana;
- c)** - Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pela Mesa Diretora.

§ 3º - Entende-se por ausência o ato do membro convocado que não comunicou em tempo hábil previsto no § 1º deste artigo o seu não comparecimento na sessão.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos membros do Comitê

Art. 7º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I** - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo juntamente com a ordem do dia, ser com antecedência mínima de 03(três dias) para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III** - Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;
- IV** - Oficiar aos órgãos superiores, sobre as deliberações do comitê.

Art. 8º - Aos membros do Comitê compete:

- I** - Comparecer habitualmente às reuniões;
- II** - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê
- III** - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPÍTULO VI

Das reuniões



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Art. 9º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á presencial, ou excepcionalmente pelas formas remotas (online), desde que previamente acordado entre a maioria dos membros.

§1º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido, sendo as sessões realizadas no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, respeitando o período de antecedência previsto o item I do Art. 7º deste regimento;

§3º. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença mínima de metade mais um de seus membros;

§4º. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I) - Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II) - Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III) - Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações presidenciais e administrativas para o mês em curso;

IV) - Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

V) - Elaboração do parecer da carteira.

§ 5º. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria simples.

§ 6º. Será lavrada pelo presidente do Comitê de Investimentos, ata resumida de cada reunião do Comitê de investimentos, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros presentes.

§ 7º. As reuniões serão abertas ao público, que participaram apenas como ouvintes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

§ 8º. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

CAPÍTULO VII

Da competência

Art. 10 - Ao Comitê de Investimentos, compete:

- I** - Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II** - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III** - Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do FUNSEMA de Jales;
- IV** - Avaliar riscos potenciais;
- V** - Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- VI** - Deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;
- VII** - Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- VIII** - Participar da elaboração da Política de Investimentos;
- IX** - Analisar as propostas de investimentos submetidas ao comitê de investimentos;
- X** - Analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes;
- XI** - Propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

Das Gratificações



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Art. 12 - Fica estendida aos membros do Comitê de investimentos pagamento Gratificação, conforme determina o art. 96 da Lei Complementar 1.403/2022.

§ 1º - A gratificação será concedida após a apresentação da Certificação definida no inciso II do artigo 8º b da Lei nº 9.717/98.

§ 2º - Somente o membro fará jus ao recebimento da gratificação, se comprovada participação, de no mínimo, na reunião ordinária mensal, ou se a falta se justificar.

CAPÍTULO IX

Da execução da política e diretrizes de investimento

Seção I

Do acompanhamento e cumprimento da política de investimentos

Art. 13 - Compete ao Diretor Presidente, ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo deste instituto, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos, aprovadas pelo Conselho Municipal de Administração e Fiscal e legislação federal pertinente.

Seção II

Disposições gerais e finais

Art. 14 - Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art 15 - É defeso aos membros do Comitê de Investimentos manter, direta ou indiretamente, negócios com o Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 16 - O presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.